



TERMO DE CONTRATO Nº 01/2021 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CAU/MT, E EMPRESA CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LIMITADA EIRELI EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CÓPIAS ATRAVÉS DE COMODATO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.959/0001-88, com sede na São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º andar, – Bairro Quilombo, Cuiabá – Mato Grosso, CEP: 78045-000, representado neste ato pelo Presidente, **ANDRE NOR**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1054948-0 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, residente e domiciliado em Rua Trinta e Seis, Nº 574, quadra 38, bairro: florada da serra, Chapada dos Guimarães-MT, CEP: 78195000, doravante designado CONTRATANTE ou CAU/MT.

E de outro lado a empresa **CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LIMITADA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.342.935/0001-03, estabelecida na Rua Tancredo Neves, 1311 – Bairro Shangri-lá – CEP: 78070-390, Cuiabá/MT, telefone (65) 3025-6999 neste ato representada pelo Sr. DIEGO SANTANNA CAMPOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1067005-0 – SSP/MT, e do CPF nº 940397551-20 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 809373/2019, tendo como ato autorizador a Requisição de Serviço autorizada pela presidência do CAU/MT, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de 12.000,00 (doze mil) cópias ao CAU/MT, através da disponibilização de 05 (cinco) impressoras multifuncionais por comodato, de propriedade da CONTRATADA, conforme especificações do Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O valor global deste contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).
2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil a contar da apresentação da(s) nota(s) fiscal/fatura (s), acompanhada do relatório do contador de impressões das referidas impressoras, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
3. Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas toda a documentação citada na Cláusula Sétima, item 2., deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta Orçamentária, 6.2.2.1.1.01.04.04.009 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos –

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura do contrato.
2. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de impressoras, por comodato.
 - 2.1. **A Contratante instalará 05 (cinco) Impressoras multifuncionais, sendo 03 (três) unidades na sede da Contratada, 01(uma) no Escritório CAU/MT na cidade de Sinop/MT e 01 (uma) no Escritório CAU/MT na cidade de Primavera do Leste – MT, para o fornecimento dos serviços de cópias, considerando a franquia mensal de 4.000 (quatro mil) cópias por impressora.**
 - 2.2. A empresa CONTRATADA será responsável pela prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva com reposição de peças originais, componentes e materiais utilizados na operação e limpeza, treinamento dos usuários e disponibilização de software para gerenciamento de impressão, fornecimento de todos os insumos, exceto papel, para atender as necessidades do CAU/MT, segundo especificações, quantitativos, condições e endereços de instalação estabelecidos no projeto básico.
 - 2.3 Para prestar os serviços, a CONTRATADA instalará os equipamentos em perfeito estado de funcionamento na sede da CONTRATANTE, arcará com todas as despesas referentes à manutenção e instalação desses equipamentos e software, bem como todos os materiais e suprimentos necessários às operações de impressão, exceto papel.
 - 2.4 A cada cópia que exceder a quantidade contratada por impressora (4.000 cópias) será pago o valor unitário de R\$ 0,10.
 - 2.6. O CAU/MT solicitará a manutenção dos equipamentos ou reposição de suprimentos à empresa CONTRATADA por e-mail, sempre que for necessário.
 - 2.7. Ao receber a solicitação de manutenção ou reposição de suprimento, feita pelo CAU/MT, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 horas para atendimento, sob pena de sofrer sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 1.1. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 1.2. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preço.
- 1.3. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 1.4. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por empregados especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.
- 1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Contrato.
- 1.6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 1.8. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- 1.9. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 1.10. Garantir que a CONTRATADA, conforme incluído no preço da locação, forneça os seguintes materiais: Tonner, Revelador, Cilindros e Lâmina de limpeza, (exceto papel), sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 1.11. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 1.12. Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação.
- 1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 1.14. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 1.15. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.



- 1.16. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização
- 1.17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CAU/MT, não deverão ser interrompidos.
- 1.18. O CONTRATANTE terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data da sua instalação, obrigando-se à:
- 1.18.1. Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
 - 1.18.2. Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA;
 - 1.18.3. Quaisquer despesas, para instalação do equipamento assim como: parte elétrica, alvenaria transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva do CONTRATANTE;
 - 1.18.4. Manter bem visíveis as placas que especificam:
 - (i) que a proprietária do Equipamento é a CONTRATADA;
 - (ii) o modelo: marca Samsung, modelo M4070FR
 - 1.18.5. Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento e, no caso de Reparções e substituições de peças, utilizar somente peças originais novas;
 - 1.18.6. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da CONTRATADA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, etc., por Terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da CONTRATADA;
 - 1.18.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
 - 1.18.8. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para desligamento ou remoção do equipamento, nas hipóteses cabíveis;
 - 1.18.9. Responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização do equipamento, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
 - 1.18.10. Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, nas partes e componentes internos do equipamento;
 - 1.18.11. Efetuar pontualmente os pagamentos;
 - 1.18.12. Devolver o equipamento, ao final do presente contrato, observado o disposto nas cláusulas inseridas neste instrumento, em perfeito estado de conservação, ressalvado os desgastes naturais causados pelo uso normal, mediante a assinatura do "Termo de Devolução de Equipamento".

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Contrato, e dos seus Anexos.



- 2.2. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Projeto Básico, deste Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 2.3. Refazer os serviços deficientes ou com problemas de qualidade imediatamente, sem ônus ao CAU/MT.
- 2.4. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da qualidade dos serviços contratados.
- 2.5. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/MT, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 2.6. Acatar a fiscalização do CAU/MT, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 2.7. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 2.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CAU/MT, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 2.9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/MT.
- 2.10. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.
- 2.11. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 2.13. Executar o objeto deste Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CAU/MT, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 2.14. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 2.15. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CAU/MT.



- 2.16. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 2.17. Indicar seu representante junto ao CAU/MT, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
- 2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.
- 2.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CAU/MT.
- 2.20. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CAU/MT.
- 2.22. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 2.23. Comunicar ao CAU/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 2.24. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.
- 2.25. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 2.26. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:
- 2.26.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.
 - 2.26.1. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.
 - 2.26.1. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.



- 2.26.1. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.
- 2.27. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 3.2.24 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.
- 2.28. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 2.29. São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:
- 2.29.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;
- 2.29.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.
- 2.29.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:
2. A cada prestação de serviço, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
 - c) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRS/FGTS;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – CNDT/TST.
- 2.1. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo Contratante, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela Contratada.
- 2.2. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução de seu objeto será acompanhada e fiscalizada por empregado do CAU/MT, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
3. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

1. Devido à modalidade da contratação, não haverá reajuste dos preços no prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.
2. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa de 1 % (um por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso da entrega do objeto contratado;
 - 2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência da entrega ou da execução dos serviços de manutenção;
 - 2.4. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços de manutenção por igual período.
 - 2.5. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:
 - 2.5.1. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela alocação de materiais e serviços em desconformidade com o especificado;
 - 2.5.2. 1 % (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição do objeto recusado pela CONTRATANTE, no prazo estipulado até o limite de 10% (dez por cento);
 - 2.5.3. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
 - 2.6. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE em a CONTRATADA retirar



a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de Contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

2.7. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento poderá deixar de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela Administração da CONTRATANTE.

2.8. A(s) multa(s) poderá(o) ser aplicada(s) cumulativamente com as demais sanções, não terá(o) caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenização eventuais perdas e danos.

2.9. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva ou cobradas administrativa ou judicialmente.

3. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XI e XVII, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei mencionada, e assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

3. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da CONTRATADA implica rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade;

3.1. O procedimento será sumário, facultada a defesa prévia da CONTRATADA;

3.1.1. no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando a rescisão envolver aplicação das sanções de multa e suspensão temporária, conforme §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

3.1.1. no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando a rescisão envolver declaração de inidoneidade, conforme §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

4.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação em tem por fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
2. Os casos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais regulamentos e normas aplicáveis.
3. Vinculam-se a este instrumento contratual, o Projeto Básico anexo I e a proposta de preço apresentada pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

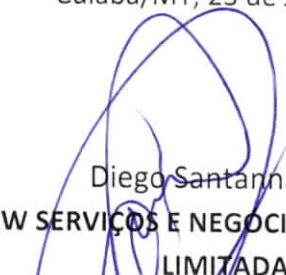
1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



André Nor
Presidente do CAU/MT

Cuiabá/MT, 23 de Janeiro de 2021.



Diego Santana Campos
CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA
LIMITADA EPP

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG.
CPF

Cxw Serviço e Negócios de Tecnologia Limitada
CNPJ: 07.342.935/00001-03

Nome:
RG:
CPF